



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1020 / 2005

DE 07 / 07 / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.020, DE 07 DE JULHO DE 2005.

**Institui o Município de Maracanaú a
"Semana de Prevenção dos
Diabetes e Hipertensão Arterial" e
Dá Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Maracanaú a "SEMANA DE
PREVENÇÃO DOS DIABETES E HIPERTENSÃO ARTERIAL", a realizar-se
toda semana do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º- Durante a "Semana de Prevenção dos Diabetes e Hipertensão
Arterial" aludida no artigo anterior, será desenvolvida uma ampla campanha pela
Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos,
visando informar os munícipes dos males causados por essas doenças, sua
incidência e as formas de controle das mesmas.

Art. 3º- Haverá nos centros de saúde e nos hospitais da cidade, equipes
constituídas de profissionais médicos e outros servidores especialmente
designados para fazer os testes de diabetes e pressão arterial, gratuitamente,
nas pessoas interessadas.

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE, CEP: 61.905-1430

FRANCISCO WILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

EM: 07/07/2005

Tânia Maria Nery
Mat. 2.175



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 4º- A equipe médica atuará na prevenção e diagnóstico da hipertensão e diabetes, encaminhando os casos que requerem cuidados médicos aos centros de saúde municipais, para um melhor atendimento e acompanhamento médico.

Art. 5º- A Administração Pública Municipal, poderá, no decorrer da "Semana de Prevenção dos Diabetes e Hipertensão Arterial", manter equipes em praças públicas, escolas ou locais de grande afluência de pessoas, para um atendimento mais amplo e eficaz.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 07 DE JULHO DE 2005.

ROBERTO PESSOA
Prefeito Municipal

AFIXADO

EM: 07/07/2005

Tânia Maria R. Nery
Mat. 2175

*Oriunda do Projeto de Lei nº 026/2005,
de autoria da Vereadora Helenita Sousa
Oliveira Nunes.*

PGM/Rr


FRANCISCO GILSON VIANA MARTINI
Procurador Geral do Município

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE - CEP: 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 40/2005

Institui o Município de Maracanaú a "Semana de Prevenção dos Diabetes e Hipertensão Arterial" e Dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Maracanaú a "SEMANA DE PREVENÇÃO DOS DIABETES E HIPERTENSÃO ARTERIAL", a realizar-se toda semana do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º- Durante a "Semana de Prevenção dos Diabetes e Hipertensão Arterial" aludida no artigo anterior, será desenvolvida uma ampla Campanha pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos, visando informar os munícipes dos males causados por essas doenças, sua incidência e as formas de controle das mesmas.

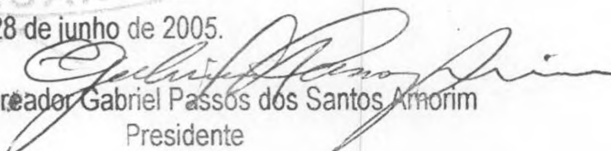
Art. 3º- Haverá nos centros de saúde e nos hospitais da cidade, equipes constituídas de profissionais médicos e outros servidores especialmente designados para fazer os testes de diabetes e pressão arterial, gratuitamente, nas pessoas interessadas.

Art. 4º- A equipe médica atuará na prevenção e diagnóstico da hipertensão e diabetes, encaminhando os casos que requerem cuidados médicos aos centros de saúde municipais, para um melhor atendimento e acompanhamento médico.

Art. 5º- A Administração Pública Municipal, poderá, no decorrer da "Semana de Prevenção dos Diabetes e Hipertensão Arterial", manter equipes em praças públicas, escolas ou locais de grande afluência de pessoas, para um atendimento mais amplo e eficaz.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 28 de junho de 2005.


Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

Oriundo do Projeto de Lei nº 026/2005, de autoria da Vereadora Helenita Sousa Oliveira Nunes